



CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Prefeitura Municipal de Canguçu  
Estado do Rio Grande do Sul

**MENSAGEM Nº 100/2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos a presença de Vossa Excelência e demais membros desta Casa Legislativa apresentar projeto de Lei que visa **ALTERAR A NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE PARA AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.**

O presente Projeto de Lei, Senhores Vereadores, visa adequar a nomenclatura do cargo atualmente chamado de Agente de Saúde da Dengue para Agente de Combate a Endemias, conforme orientação da 3º Coordenaria Regional de Saúde.

Cordialmente,

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
**Prefeito Municipal**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR,  
LUCIANO ZANETTI BERTINETTI  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES CANGUÇU/RS**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E95D-06C7-93E9-46F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 04/12/2023 10:57:15 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/E95D-06C7-93E9-46F6>

## PROJETO DE LEI

**“ALTERA O CARGO DE AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, PREVISTO NO IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.605/2005”.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica alterada a nomenclatura do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE , previsto no IV - GRUPO DE SERVIÇO SOCIAL E DE SAÚDE - SSS do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.605/2005, passando a denominação de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS conforme segue:

Nº de cargos	Categorias Funcionais	Código
03	Agente de Combate de Endemias	SSS-01-A-B-C-D-E-F-G-04

**ART. 2º**- Fica alterado o anexo II da Lei Municipal nº 2.605/2005, no que trata do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, conforme segue:

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente de Combate de Endemias

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** Piso Salarial da Categoria, conforme Lei Municipal 4.820/2019.

**Descrição Sintética:** Planejar e executar serviços ou programas para evitar focos de dengue, leptospirose, orientar na limpeza de locais para prevenção de transmissores de doenças, epidemias ou endemias.

**Descrição Analítica:** Visitas domiciliares para orientações sobre como evitar e ou eliminar focos da dengue; visitas em pontos estratégicos (locais de fluxo de veículos de fora do município madeireiras, borracharias, cemitérios) para evitar focos da dengue; colocação de armadilhas (pedaços de pneus para armazenamento de água para atrair mosquitos) em lugares estratégicos (fluxos de carros oriundos de outros municípios e estados, tais como garagem de automóveis, rodoviários, postos de gasolina); limpeza em terrenos baldios; detecções de possíveis focos da dengue; oficina de saneamento; fabricação de vasos sanitários, pias para cozinha e para banheiros, tanques para lavagem de roupas, tampas de poço negro e fossas; mapeamento das áreas de atuação; colocação de PIT (pontos de informação de triatomíneos) e visita aos mesmos; recebimento de

barbeiros e endereços de onde foram encontrados; visita do agente em locais estratégicos no interior do Município para possibilitar a borrificação de locais infestados por barbeiros; alimentação de dados informatizados para o nível central da Secretaria de Saúde (SES); recolhimento de cabeças de cães para controle da raiva canina e envio das mesmas para laboratórios credenciados; proferir palestra sobre controle de dengue, leptospirose, lixo e demais codido assuntos relacionados à saúde pública; orientação e limpeza de locais com presença de ratos, para o evitar leptospirose; coleta e envio de amostras de água para análise (SIS/ÁGUA); conduzir informa veículo nos deslocamentos necessários para o desempenho das atividades; executar outras tarefas e afins, em consonância com a Lei Federal 11.350/2006 e suas atualizações.

**Condições de Trabalho:**

- a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: participação em cursos e treinamentos, sujeito a deslocamentos para o interior do Município.

**Requisitos para Provimento:**

- a) Instrução: Ensino de Nível Médio;
- b) Idade: mínima de 18 anos;
- c) Habilitação Funcional: aptidão para o exercício do cargo de Agente de Comate de Endemias;
- d) CNH categoria B.

Recrutamento: Processo Seletivo Público 09 cargos empregados públicos celetistas

Concurso Público: 03 cargos estatutários.

**ART. 3º** - Fica alterado o anexo III da Lei Municipal nº 2.605/2005, no que trata do cargo de AGENTE DE SAÚDE DA DENGUE, conforme segue

<b>Denominação do Cargo e/ou Padrão Emprego</b>	<b>Nº de Cargos e/ou Empregos - Regime Criados Ocupados</b>	<b>CLT Estável</b>	<b>Cargos Estatutário</b>
<b>Agente de Combate de Endemias</b>	<b>Piso</b> 12	<b>3</b>	<b>9</b>

**ART. 4º** - Fica estabelecido que esta lei não gera o reconhecimento de direitos retroativos em relação aos servidores ocupantes do cargo de agente de saúde da dengue.

**ART. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE  
**CANGUÇU**

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**CANGUÇU/RS, XXXXXXXX DE 2023.**

**MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**  
Prefeito Municipal